

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO GNOSIS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede nesta cidade e estado do Rio de Janeiro à Avenida Rio Branco, 156 Gr. 725 – Centro, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Marcelo Vieira Dibo**, brasileiro, casado, gestor hospitalar, portador da cédula de identidade nº 08.382.922-6, inscrito no CPF sob o nº 021.973.257-44, designado simplesmente **Contratante**, e de outro lado **S Castilho Serviços Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Visconde do Pirajá, nº 550, sala 609, Ipanema, (CEP: 22410-001), Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08596905/001-88, neste ato representada por seu sócio administrador **Shirley Lopes de Castilho**, portador do RG nº 02918540, inscrito no CPF sob o nº 608293117-34 e no CRM sob o nº 5232012-2, doravante designado(a) simplesmente **Contratado(a)**, celebram contrato de prestação de serviços que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na(s) especialidade(s) Hemoterapia pelo(a) **Contratado(a)** na unidade Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Rio de Janeiro (RJ), gerida pelo **Contratante** por força do contrato de gestão celebrado com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados sob o amparo deste contrato abrangem:

- i. Responder pela Responsabilidade Técnica pelo processo transfusional da MMABH junto a Vigilância Sanitária Estadual;
- ii. Representar a MMABH frente ao HEMORIO, Hemorrede Pública Estadual e Câmara técnica de Hemoterapia da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere ao processo transfusional;
- iii. Avaliar as solicitações de transfusão;
- iv. Dar apoio técnico na área de hemoterapia à equipe médica da MMABH;
- v. Efetuar e manter atualizado todos os registros referentes ao processo transfusional estabelecidos pela Portaria MS 1353 garantindo a rastreabilidade de todo processo;
- vi. Investigar e documentar os casos de reação adversa à transfusão;

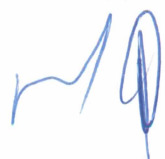
- vii. Executar as atividades de hemovigilância;
- viii. Enviar mensalmente o mapa de ocorrências transfusionais para o HEMORIO;
- ix. Coordenar as atividades de captação de doadores de sangue como exigido pela legislação vigente;
- x. Dar pareceres médicos na área de Hemoterapia;
- xi. Participar das reuniões técnicas da MMABH;
- xii. Oferecer cursos e treinamento para a equipe técnica da MMABH referente à utilização de sangue e seus derivados.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser prestados pela médica hemoterapeuta Shirley Lopes de Castilho compreendendo: horário presencial 2ª, 4ª, 6ª, entre as: 8:00 e 10:00 horas e sobreaviso 24 horas através dos telefones 21 99413106 ou 21 25134268.

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Cláusula 2 – Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, o(a) **Contratado(a)** fica obrigado(a) a:

- (i) atender aos usuários do serviço público de saúde com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças;
- (ii) manter o consultório e demais dependências pertinentes à sua atuação, bem como os respectivos equipamentos e materiais, em perfeitas condições de uso e higiene, observada a responsabilidade do Contratante pela limpeza e manutenção geral da unidade de saúde;
- (iii) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo **Contratante** ou por órgãos de fiscalização e controle a respeito dos serviços, atendimentos e demais dados relacionados à sua atuação profissional perante a unidade de saúde indicada na cláusula 1, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- (iv) desempenhar suas atividades em conformidade com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Federal de Medicina, regulamentos e diretrizes fixadas pelo **Contratante** ou pelo ente público que figura no contrato de gestão;
- (v) observar com rigor os preceitos éticos ditados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;



- (vi) apresentar mensalmente ao **Contratante** relatório das atividades exercidas por força deste contrato;
- (vii) preencher corretamente as fichas, formulários e outros documentos solicitados pelo **Contratante** a respeito de suas atividades, sob pena de suspensão dos pagamentos;
- (viii) apresentar a cada 90 (noventa) dias a renovação dos seguintes documentos:
 - a) certidão negativa de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;
 - b) certidão negativa de débitos previdenciários e do FGTS;
 - c) certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3 – Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, o **Contratante** fica obrigado a:

- (i) prestar os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- (i) assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à boa prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e dos profissionais da saúde em benefício da população usuária dos serviços oferecidos na unidade de saúde;
- (ii) definir posturas e diretrizes dos cronogramas, prazos, e condições para a realização dos serviços aqui contratados;
- (iii) efetuar os pagamentos ora ajustados nos prazos convencionados.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4 - Pelos serviços ora contratados o **Contratante** pagará ao(à) **Contratado(a)** a importância mensal pela responsabilidade técnica pelo processo transfusional da MMABH e pelas atividades médicas presenciais, perfazendo um valor total mensal de **R\$ 9.678,00 (nove mil, seiscentos e setenta e oito reais)**, com vencimento no dia 5 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a entrega da respectiva Nota Fiscal com 5 (cinco) dias de antecedência à data de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na conta mantida pelo(a) **Contratado(a)** junto ao **BANCO Bradesco (Nº 237) AG: 6746 C/C 2121-0**.



Parágrafo Segundo – Por ocasião dos pagamentos, o **Contratante** procederá aos descontos fiscais e legais que se fizerem necessários sobre o valor acima estabelecido..

Parágrafo Terceiro - Correrá por conta e responsabilidade do(a) **Contratado(a)** todos os encargos tributários incidentes na sua prestação de serviços, tais como IR, ISS, PIS, COFINS e outros que eventualmente incidirem por força da legislação atual ou futura.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 5 – A responsabilidade técnica e profissional sobre consultas, exames e demais procedimentos médicos caberá exclusivamente ao (à) **Contratado(a)**, de modo que o **Contratante** não responderá por erros que resultarem de negligência, imprudência, imperícia ou dolo do(a) **Contratado(a)**, nem pelos danos ou prejuízos eventualmente decorrentes de ato profissional praticado pelo médico.

DO PRAZO DA RESCISÃO

Clausula 6 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária de uma das partes antes do seu vencimento.

Parágrafo único: Não obstante o quanto acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão referido na cláusula 1, de modo que a rescisão do referido contrato de gestão, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste contrato, dispensando-se mutuamente as partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

Clausula 7 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem qualquer ônus, mediante prévia notificação concedida à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Clausula 8 – Este contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou interpelação e sem prejuízo do pagamento de multas, indenizações e demais medidas legais cabíveis, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- i. descumprimento por qualquer das partes de suas obrigações contratuais ou legais;
- ii. liquidação voluntária ou compulsória, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou falência de uma das partes.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 9 – O(A) **Contratado(a)** obriga-se a manter em sigilo todas as informações recebidas do **Contratante** para fins de execução deste contrato, comprometendo-se a não utilizá-las para outros fins que não aqueles referentes à atividade específica para a qual foram fornecidas. O(A) **Contratado(a)** também não poderá – sob nenhuma hipótese - divulgar quaisquer dados a terceiros sem a expressa anuência do **Contratante**.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 10 - Fica estabelecido que o relacionamento entre as partes não configura, sob nenhuma circunstância, uma relação de emprego ou de agenciamento entre o **Contratante** e o(a) **Contratado(a)** ou seus funcionários, colaboradores e prestadores de serviço, correndo por conta exclusiva do(a) **Contratado(a)** todos os ônus incidentes na utilização desse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

Parágrafo primeiro: O(A) **Contratado(a)** deverá providenciar a exclusão do **Contratante** do polo passivo de eventuais demandas judiciais ou administrativas que venham a ser instauradas contra ele e que tenham por objeto as obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias referidas no caput.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica assegurado ao **Contratante** o direito de regresso contra o(a) **Contratado(a)** e seu(s) representante(s) legal(is) em relação aos valores por ele eventualmente despendidos no pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias acima referidas, acrescidos dos honorários advocatícios, das custas e despesas processuais.

Cláusula 11 – O presente contrato não é celebrado em regime de exclusividade entre as partes.

DAS PENALIDADES

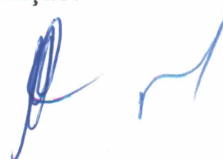
Cláusula 12 – A parte que infringir qualquer uma das cláusulas ou condições deste contrato incidirá em multa no valor correspondente a uma remuneração mensal prevista na cláusula 4, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos, desde que o inadimplemento contratual não seja devidamente sanado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da notificação enviada pela parte contrária dando conta da infração, sendo certo que tal notificação poderá ser encaminhada por correspondência eletrônica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13 - A aceitação por uma das partes acerca de eventual infração contratual cometida pela parte contrária, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando novação, alteração contratual ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui convencionadas.

Cláusula 14 - As partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrar o presente contrato e que as obrigações aqui previstas não violam qualquer outro contrato por elas celebrado com terceiros.

Cláusula 15 - As partes obrigam-se a zelar pela imagem e boa reputação uma da outra e dos seus clientes e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízo a essa imagem e reputação.



Cláusula 16 - Todas as notificações ou aprovações que devam ou possam ser dadas segundo este contrato deverão ser dadas por escrito.


Cláusula 17 - Qualquer renúncia ou alteração contratual somente entrará em vigor quando estabelecida em instrumento de aditamento devidamente assinado por ambas as partes.

Cláusula 18 - Este contrato é regido e interpretado de acordo com as normas do Código Civil, em especial pelos termos do artigo 593 e seguintes.

Cláusula 19 – O(A) **Contratado(a)** declara ter conhecimento dos termos do contrato de gestão mencionado na cláusula 1, obrigando-se ao seu pleno cumprimento sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.

Cláusula 20 – O(A) **Contratado(a)** designa o(a) médico(a) Dr(a). Shirley Lopes de Castilho, acima qualificado(a) e abaixo assinado(a), como o médico responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula 21 - O presente contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **Contratada** ceder, transferir ou sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem a prévia e expressa anuência do **Contratante**, sendo certo que eventual alteração do seu quadro societário será considerada cessão de contrato.



DO FORO

Cláusula 22 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como o único competente para conhecer e dirimir as eventuais dúvidas ou discussões que tenham por objeto o presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, pelo que assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 09 de Set de 2015.



Marcelo Vieira Dibo

CONTRATANTE
Marcelo Vieira Dibo



Shirley Lopes de Castilho

CONTRATADO(A)
Shirley Lopes de Castilho

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA
CEP 22410-002 - TELS (0XX21) 2239-3797 / 2239-3897
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de SHIRLEY LOPES DE CASTILHO, e dou fé.
Rio de Janeiro-RJ, 15 de setembro de 2015-13:04:32. Cód.: 0033711-08

Francisco Barreto da Silva Filho - Escrevente
Quantidade R\$1-Emolumento R\$ 4,47-Taxas 1,58- Total R\$6,05
EBDK94447-6DD, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088633
AA648172

14º Ofício de Notas RJ
Francisco Barreto da Silva Filho
Escrevente
CTPS 61587-091

TERMO DE ADITIVO Nº 01

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA S. CASTILHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP - RG nº 06.342.856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **S. CASTILHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 05.301.747/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº550, sala 609 – Ipanema, CEP.: 22.410-001, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 01, a alteração da Cláusula 06 – do Capítulo DO PRAZO DA RESCISÃO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 05 (cinco) meses, passando de 12 (doze) para 17 (dezessete) meses, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, especialidade hemoterapia, na unidade Hospitalar Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro – Rio de Janeiro.

§1º - Justifica-se a prorrogação, por mais 05 (cinco) meses, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

§2º - O presente aditamento nº 01 tem esteio no parecer jurídico anexo ao processo.



CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - 07

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula 07 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 17 (dezesete) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 07/12/2016, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

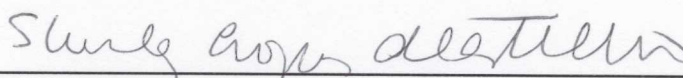
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2016.



INSTITUTO GNOSIS



S. CASTILHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO N°02

**ADITIVO CONTRATUAL N°02, QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA S. CASTILHO SERVIÇOS MEDICOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel, Rio de Janeiro – Capital, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**; a empresa **S. CASTILHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 05.301.747/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº550, sala 609 – Ipanema, CEP.: 22.410-001, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração da Cláusula 06 – do Capítulo DO PRAZO DA RESCISÃO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 05 (cinco) meses, passando de 17 (dezessete) para 22 (vinte e dois) meses, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, especialidade hemoterapia, na unidade Hospitalar Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro – Rio de Janeiro.

§1º - Justifica-se a prorrogação, por mais 05 (cinco) meses, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.



CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - 07

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula 07 – passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 07/05/2017, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

É, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.



INSTITUTO GNOSIS

MIGUEL VIEIRA DIBO
Vice-Presidente
Instituto Gnosis



S. CASTILHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Shirley L. Castilho
CRM-RJ: 52 32012-2

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

TERMO DE ADITIVO Nº03

**ADITIVO CONTRATUAL
Nº03, QUE ENTRE SI FAZEM
O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA S. CASTILHO
SERVIÇOS MEDICOS LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 - 3º andar - Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a **S. CASTILHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 08.596.905/0001-88, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 550, sala 609 - Ipanema CEP.: 22.410-0001, firmam o presente aditamento nº 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 03, a alteração da Cláusula 06 - DO PRAZO DA RESCISÃO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 14(quatorze) meses, passando de 22(vinte e dois) meses para 36 (trinta e seis) meses, cujo objeto é a prestação de serviços Médicos, especialidade hemoterapia na Unidade do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6 – DO PRAZO DA RESCISÃO

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula 6 – DO PRAZO DA RESCISÃO – passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 36(trinta e seis) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 07/07/2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”



CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01 e 02 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

É, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2017.

Shirley L. Castilho
CRM-RJ: 52 32012-2

Shirley L. Castilho
INSTITUTO GNOSIS

Shirley L. Castilho
S. CASTILHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº04

**ADITIVO CONTRATUAL Nº04,
QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA S. CASTILHO
SERVIÇOS MEDICOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a **S. CASTILHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 08.596.905/0001-88, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 550, sala 609 - Ipanema CEP.: 22.410-0001, firmam o presente aditamento nº 04, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 04, a alteração da Cláusula 06 - DO PRAZO DA RESCISÃO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12(doze) meses, passando de 36 (trinta e seis) meses para 48 (quarenta e oito) meses, cujo objeto é a prestação de serviços Médicos, especialidade hemoterapia na Unidade do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Morcorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6 - DO PRAZO DA RESCISÃO

Pelo presente aditamento nº 04, a Cláusula 6 - DO PRAZO DA RESCISÃO - passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 48(quarenta e oito) meses, contados de 07/07/2015 e com seu término em 06/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. "



CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01, 02 e 03 no que não conflitem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2018.

Shirley L. Castilho
CRM-RJ: 52.32012-2

Iguel Victor
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS

Shirley Lopes de Castilho

INSTITUTO GNOSIS

S. CASTILHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

TERMO DE ADITIVO Nº 05

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 05, QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA S. CASTILHO
SERVIÇOS MEDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a **S. CASTILHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 08.596.905/0001-88, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 550, sala 609 - Ipanema CEP.: 22.410-0001, na qualidade de **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 05, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 05, a alteração da Cláusula 06 - DO PRAZO DA RESCISÃO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12(doze) meses, cujo objeto é a prestação de serviços Médicos, especialidade hemoterapia na Unidade do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6 - DO PRAZO DA RESCISÃO

Pelo presente aditamento nº 05, a Cláusula 6 - DO PRAZO DA RESCISÃO - passa a vigorar com a seguinte redação:

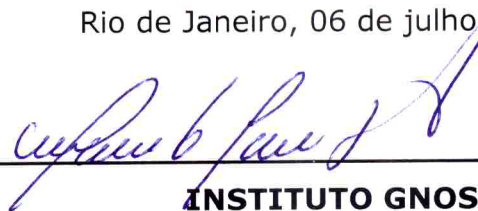
"O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo a partir de 06 de julho de 2019 e com seu término em 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. "

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seus aditamentos 01, 02, 03 e 04 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2019.



INSTITUTO GNOSIS



S. CASTILHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.